



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**EDITAL N°001/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_,  
retirou o Edital do PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 e deseja  
ser informada de quaisquer alterações, respostas a  
esclarecimentos e impugnações pelo e-  
mail \_\_\_\_\_.

(Cidade/Estado/Data)

Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: **licitacao.camara.navirai@gmail.com**, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023** **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

### **MINUTA DO EDITAL N° 001/2023**

#### **1 PREÂMBULO**

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, situada na Avenida Bataguassú, 900, comunica que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 91/2005, e alterações; demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de Direito Público.

1.1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Servidor **Jânio Rebouças Pavão de Arruda**, designado Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, conforme Portaria n° 009/2023, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul- ASSOMASUL, na data de 30 de janeiro de 2023, edição n° 3269.

1.2 Em cumprimento a Lei Municipal n° 2.372, de 18 de outubro de 2021, as sessões públicas de licitações serão gravadas em áudio e vídeo, e estarão disponibilizadas no site <https://www.cmnavirai.com.br>, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

1.3 A abertura da presente sessão do processo licitatório dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro devidamente nomeado por meio de Portaria desta Casa de Leis, no dia, hora e local abaixo mencionado:

**DATA DA ABERTURA: 17/02/2023**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

**Avenida Bataguassú, 900, Centro**

**CEP: 79.950-000**

**Naviraí- MS**

1.2.1 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2.2 Na ocorrência de fatos que impeçam a realização do certame licitatório na data e hora marcada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da sua realização.

1.3 A sessão de processamento do Pregão será realizada conforme a programação seguinte:

- I- Credenciamento, Análise Prévia e Abertura dos Envelopes;
- II- Propostas das Licitantes;
- III- Classificação das Propostas;
- IV- Fase de Lances;
- V- Habilitação- Análise de Documentos;
- VI- Mapa de Apuração dos Vencedores.

1.4 Para dúvidas e esclarecimentos, colocamo-nos a disposição através do e-mail [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com), ou presencialmente, no Setor de Licitação da Câmara Municipal. O horário de expediente é das 07:00 às 13:00 horas (horário local), de segunda a sexta.

1.5 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e nos seguintes anexos que o integram:

**ANEXO I-** Termo de Referência;

**ANEXO II-** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO III-** Modelo de Procuração para Credenciamento;

**ANEXO IV-** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO V-** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores de Idade (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

**ANEXO VI-** Modelo de Declaração de Idoneidade;

**ANEXO VII-** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VIII-** Modelo de Declaração de que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a administração pública;

**ANEXO IX-** Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor do Edital;

**ANEXO X-** Minuta do Contrato;

**ANEXO XI-** Proposta de Preços.

## **2 OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.**

2.2 A estimativa de quantidade e a discriminação detalhada do produto objeto do certame, constam neste Edital e na Proposta de Preços, Anexo XI, o qual faz parte integrante deste Edital.

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo XI), não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento ao Pregoeiro, por meio de carta, que anexará à proposta entregue no ato da sessão.

2.3.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

## **3 OBTENÇÃO DO EDITAL**

3.1 O Edital será disponibilizado no site [www.cmnnavirai.ms.gov.br](http://www.cmnnavirai.ms.gov.br), podendo ser feita a solicitação também através do e-mail [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com), contendo as informações do processo, da modalidade, dados da empresa, tais como, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

## **4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados, que impossibilitem a observação, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres.

4.1.1 No Envelope A:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**  
**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DATA DE ABERTURA: 17/02/2023 HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO**

#### 4.1.2 No Envelope B:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**  
**ENVELOPE B: HABILITAÇÃO**  
**DATA DE ABERTURA: 17/02/2023 HORÁRIO: 09:00 horas**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO**

4.2 A inversão do conteúdo dos envelopes poderá acarretar a desclassificação ou inabilitação do licitante.

### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que, atenderem à todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

5.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3 Será vedada a participação de empresas licitantes que se enquadrem nas seguintes situações:

I- empresa licitante que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

II- empresa licitante que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

III- que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

IV- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

V- que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

VI- que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

VII- que possua entre seus sócios ou proprietários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara Municipal de Naviraí - MS, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; e

VIII- empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos.

#### 5.4 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

I- as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

a) A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através de Declaração, conforme ANEXO IV e a apresentação da Certidão da Junta Comercial, no momento do CREDENCIAMENTO.

II- as microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental, referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a pedido do interessado e a critério da Câmara Municipal de Naviraí-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/03, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou ata, ou revogar a licitação.

III- nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

IV- para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 5.4, subitem III, alínea "a" do presente Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

d) Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, ao Pregoeiro dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no "caput" do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O critério de desempate previsto no item 5.4, subitem III do presente edital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o contrato.

5.6 A proposta de preços deverá ser apresentada em original, e os documentos para CREDENCIAMENTO e para HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou com a apresentação de cópia simples acompanhada da via original, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento para autenticação pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

5.6.1 A autenticação, quando feita pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá ser realizada até o dia do certame.

5.6.2 Na data de realização do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará a autenticação da documentação antes de iniciar o certame.

5.6.3 Aos licitantes que tiverem documentos para autenticar, pede-se que compareçam com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, para evitar atrasos no início da sessão.

5.7 Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente.

5.8 A empresa arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.10 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **6 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 Qualquer cidadão/interessado é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar Edital, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, devendo protocolar o pedido, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, direcionando ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, ou por meio eletrônico via internet, endereçado ao e-mail [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com).

6.1.1 Decairá o direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização da sessão.

6.1.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.2 Pedidos recebidos referentes a impugnação, serão pelo Pregoeiro julgados e respondidos em 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsão contida no §1º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 91/2005.

6.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social, nome do representante subscritor do pedido, se Pessoa Jurídica; e CPF, nome completo, quando se tratar de Pessoa Física) além de disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através de e-mail, para todos àqueles que desejarem obter informações ou manifestaram interesse em participar do certame, além de serem disponibilizadas também na página da Câmara Municipal: <https://www.cmnavirai.com.br>.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.4 Acolhida ou não a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul- ASSOMASUL.

6.5 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.6 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo veículo de divulgação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública para CREDENCIAMENTO e recebimento dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO. As licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos demais atos inerentes ao certame, devendo o interessado ou seu representante apresentar as documentações exigidas.

#### **7.2 Quanto aos representantes:**

I- tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II- tratando-se de procurador, Instrumento de Procuração Pública ou Particular (conforme modelo constante no Anexo III), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do correspondente documento pessoal do outorgante, e os indicados no inciso I, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

III- no ato do CREDENCIAMENTO, o representante (legal ou procurador) de cada licitante, deverá identificar-se exibindo cópia de documento oficial válido com foto acompanhado da via original, em separado de qualquer dos envelopes ou que seja possível facilmente a constatação da veracidade do documento de forma online;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **7.3 Quanto ao pleno atendimento dos requisitos de habilitação:**

I- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo II;

II- Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo VI;

III- Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor do Edital, conforme modelo do Anexo IX.

### **7.4 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

I- Declaração e comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital; e

II- Certidão expedida pela Junta Comercial, com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 A ausência da documentação referida no item 7.4 ou a apresentação em desconformidade com as exigências supraprevistas, implicará na perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores.

7.4.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

### **7.5 Quanto aos concorrentes de forma geral:**

I- o CNPJ a ser indicado nos documentos exigidos, deverão ser os mesmos do estabelecimento da empresa que efetivamente entregará o objeto da licitação;

II- não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, admitindo-se fotos, gravura, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços;

III- a documentação referente ao CREDENCIAMENTO deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV- as declarações ou certidões que tratam o Item 7 (DO CREDENCIAMENTO), deverão ser apresentadas FORA dos envelopes A (PROPOSTA DE PREÇOS) e B (HABILITAÇÃO);

V- encerrada a fase de CREDENCIAMENTO pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

VI- será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa credenciada;

VII- o licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação que não cumprir os requisitos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta entregue, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

a) Só terá direito a fazer uso da palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

### **8 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A)**

8.1 A proposta deverá ser entregue no ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrado e indevassável.

8.1.2 O envelope deverá conter em sua parte externa os dizeres:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023</b> <b>ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>DATA DE ABERTURA: 17/02/2023 HORÁRIO: 09:00 horas</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>CNPJ</b> <b>ENDEREÇO</b>
---

8.2 O ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS conterá a proposta da licitante e deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, sobrescritos, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, conforme formulário do Anexo XI-



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Proposta de Preços, ou em formulário próprio da empresa (desde que nos mesmos padrões contidos no Edital) devendo ter todas as páginas numeradas sequencialmente, vistas e ao final conter data e assinatura do proponente ou seu representante.

8.3 Na proposta deverá constar:

I- descrição do tipo de licitação e número, em conformidade com informações do Edital;

II- indicação da empresa: razão social, endereço da empresa, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, telefone e e-mail para contato;

III- descrição do produto a ser adquirido;

IV- preço unitário e total do produto, em reais, sem rasuras, escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos, com até 02 (duas) casas após a vírgula, e o preço total da proposta deverá ser escrito também por extenso;

V- declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem toda e qualquer despesa necessária para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

VI- local, data, assinatura, nome completo, CPF do proponente ou representante legal, e preferencialmente, também constar o carimbo da empresa; e

VII- prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do certame.

8.3.1 Em caso de divergência dos valores apresentados para a proposta expressos em algarismos e por extenso, será analisada a multiplicação dos valores unitários, podendo ser registrada errata na proposta pelo Pregoeiro, sendo também a correção constada em ata conforme a soma obtida.

8.3.2 A declaração mencionada no inciso V, do item 8.3, não precisa ser apresentada em documento a parte da proposta, desde que na proposta conste o teor da declaração pedida, conforme consta no modelo do formulário de proposta apresentado no Anexo XI, deste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.3.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital.

8.5 Fica entendido, que especificações técnicas e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8.6 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto, do Edital, das especificações técnicas e/ou dos demais documentos do processo em tela.

8.7 Com intuito de orientar na elaboração das propostas, apresentamos abaixo tabela com preços de referência, formulados com base nas cotações de mercado realizadas previamente.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	7.200	L	DIESEL S10, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP	R\$ 6,47	R\$ 46.566,00
2	360	L	ARLA 32, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP	R\$ 6,42	R\$ 2.310,00
3	192	L	GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP	R\$ 5,14	R\$ 987,36
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 49.863,36</b>

8.7.1 As propostas devem ser formuladas com base nos valores referenciais demonstrados para os itens.

8.7.2 As propostas apresentadas deverão respeitar o valor unitário e o valor total estimado, conforme demonstrado na tabela, sob pena de não serem consideradas válidas propostas que apresentarem valor superior ao estipulado.

8.7.3 O intervalo mínimo dos lances será definido pelo pregoeiro no momento de início da fase competitiva do pregão.

## **9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**

9.1 Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no ENVELOPE B: HABILITAÇÃO, devidamente lacrado e indevassável.

9.1.1 O envelope deverá conter em sua parte externa os dizeres:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023  
ENVELOPE B: HABILITAÇÃO  
DATA DE ABERTURA: 17/02/2023 HORÁRIO: 09:00 horas  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
ENDEREÇO

9.2 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **9.2.1 Habilitação jurídica:**

I- cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;

II- registro comercial, no caso de empresa individual;

III- ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais);

IV- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II, deste subitem;

VI- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2.2 Habilitação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

IV- prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VI- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VII- Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho - [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), conforme Lei nº 12.440/2011.

### **9.2.3 Habilitação relativa à qualificação econômico-financeira:**

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

II- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, ou de certidão de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

### **9.2.4 Outras comprovações:**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I- Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores de idade), conforme modelo Anexo V;

II- Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ou seja, de que não está impedido de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital;

III- Declaração de que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo VIII deste Edital; e

IV- Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo IX deste Edital.

9.3 Os documentos relacionados nos itens acima, se já tiverem sido apresentados para CREDENCIAMENTO neste processo licitatório, não precisarão constar no ENVELOPE B: HABILITAÇÃO.

### **10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas; salvo, para a certidão contida no item 9.2.3, II.

10.2 Os documentos a que se refere às alíneas do item 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão ser do CNPJ do proponente (estabelecimento comercial que está participando do processo licitatório), exceto a Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal conjunta com a do INSS, que poderá ser da matriz, quando for o caso.

10.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.4 Nas certidões emitidas via Internet, o Pregoeiro, caso entenda necessário, confirmará a veracidade das mesmas.

### **11 ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

11.1 A reunião para CREDENCIAMENTO, recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO, será pública e dirigida pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I- credenciamento dos interessados;

II- recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III- abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das licitantes;

IV- a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V- exame da documentação de habilitação;

VI- a adjudicação da proposta de menor preço;

VII- a elaboração da ata;

VIII- recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e impugnações, observado o disposto no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993; e

IX- encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a Autoridade Superior, visando à homologação e a contratação.

### **12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

#### **12.1 Abertura da sessão e CREDENCIAMENTO:**

I- no horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o CREDENCIAMENTO dos interessados em participar do certame;

II- o CREDENCIAMENTO se dará com a entrega dos documentos elencados no item 7, que deverão constar fora dos envelopes.

#### **12.2 Entrega dos envelopes:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I- após os respectivos CREDENCIAMENTOS, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos de HABILITAÇÃO.

12.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de PROPOSTA, estará encerrado o CREDENCIAMENTO e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12.4 Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

12.5 Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas.

#### 12.4 Fase de proposta:

I- a análise das propostas pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;

b) que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e

c) que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista.

12.5 No que se refere aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.5.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I- seleção da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais;

II- não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), para ofertar novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos; e

III- no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.6.1 Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.7 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de classificação para lances será decidida através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço, de forma a apresentar proposta de valores distintos e decrescentes comparado ao valor da proposta inicialmente ofertada.

12.9 Os lances iniciais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme orientação do Pregoeiro no momento da disputa de preços, tendo-se por base o valor unitário apresentado para o item.

12.10 A formulação de lances não é obrigatória. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.11 Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição dos objetos do certame.

12.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Posteriormente, serão classificadas as propostas, selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado.

12.14 Conforme o artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, caso o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para estas empresas, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.15 Na ocorrência da situação citada no item anterior, à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.15.1 Se a microempresa não efetuar lance, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.15.2 Ocorrendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16 Não havendo contratação nos termos dos itens 12.14 e 12.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.17 Finda a etapa de lances, inicia-se, de imediato, à negociação do preço.

12.18 O Pregoeiro poderá negociar com o autor de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 12.13, com vistas à redução do preço.

12.19 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.19.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

12.20 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

12.21 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e remunerações praticados no mercado, coerentes com a aquisição do veículo ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

12.21.1 Se o Pregoeiro entender que o preço ofertado for considerado inexequível, estabelecerá prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para o licitante demonstrar, através da apresentação de planilhas ou documento que comprove a venda do produto por preço equivalente ao lance ofertado.

12.22 Se eventualmente houver apresentação de apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor de referência apontado para a contratação.

### **12.23 HABILITAÇÃO:**

I- considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO de seu autor, em conformidade com a programação do preâmbulo.

12.24 Eventuais falhas ou outras irregularidades em documentos constantes no envelope de HABILITAÇÃO poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a HABILITAÇÃO, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.25 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. Verificada a irregularidade, a licitante será inabilitada.

12.26 Não sendo possível a verificação durante a sessão pública por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, a sessão poderá ser suspensa.

12.27 Constatado o atendimento dos requisitos de HABILITAÇÃO previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.28 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a HABILITAÇÃO, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de HABILITAÇÃO e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de HABILITAÇÃO, caso em que será declarado vencedor.

12.29 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, livres das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação (art. 48, § 3º, Lei Federal nº 8.666/1993).

12.29.1 Em caso de ocorrência das situações previstas no Item 12.29, fazendo uso da discricionariedade, a Administração poderá republicar Edital aberto à todos que tiverem interesse em participar do certame, respeitado o prazo legal mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecido para realização do Pregão.

12.30 Poderá o Pregoeiro promover qualquer diligência para dirimir dúvidas, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução, apresentação de documentos, manifestação dos interessados etc.

12.30.1 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido em Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

### **13 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, na sessão pública do pregão.

13.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua aceitação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

I- a decadência do direito de recurso;

II- a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e

III- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.5 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.6 Os memoriais das razões dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

13.7 Interposto o recurso, caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão, e poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando à Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final.

13.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.10 Sendo decretado o vencedor, será realizada a adjudicação e a homologação do certame.

13.11 A adjudicação será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

13.12 A adjudicação da aquisição do veículo ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais, se houver, caberá a Autoridade Superior adjudicar o objeto da licitação e homologar o processo.

13.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.14 Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes e representantes presentes.

### **14 DO PREÇO E REAJUSTE**

14.1 Os preços deverão ser expressos em reais, em conformidade com o inciso IV, subitem 8.4 deste Edital, fixo e irreatável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, o produto sofrer alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustado/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93.

14.2.1 Para fins de concessão de reequilíbrio e reajuste, o critério deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento dos produtos.

14.2.2 Será levado em conta o índice oficial que melhor reflita os interesses da Administração.

14.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Órgão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à análise do departamento jurídico para o devido parecer.

14.3.1 Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar documentos tais como: notas fiscais, tabelas de preço, orçamentos, pesquisas, índices que embasam e corroboram com os valores apresentados no pedido, demonstrando assim como a empresa chegou nos valores apresentados na proposta ao tempo do certame e no momento originário do pedido.

14.3.1 Em hipótese alguma o reajuste poderá ser concedido de ofício pela CONTRATANTE.

14.4 Em caso de redução no preço dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à Câmara o mesmo percentual de desconto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **15 DO PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão realizados de forma mensal, de acordo com as quantidades consumidas no lapso temporal de 30 (trinta) dias.

15.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário ou Depósito Bancário, sendo este último, exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal do produto, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

15.2.1 O crédito em conta corrente será efetuado somente em contas de titularidade da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

15.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

15.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto, o número da Licitação, do Processo, do Contrato e os dados bancários para depósito, se for o caso.

15.4.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

15.4.2 Na Nota Fiscal Eletrônica as informações acerca do produto licitado deverão ser discriminadas conforme as especificações, os correspondentes quantitativos e os valores unitários e totais.

15.4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

15.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

15.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

15.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, e o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA (índice acumulado nos últimos doze meses).

### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes do fornecimento do veículo objeto desta licitação, para este exercício, correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02 PODER LEGISLATIVO  
02.01 CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.2.001.000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.01.0000 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

16.1.1 Fica estimado o preço máximo global para aquisição dos produtos a importância de **R\$ R\$ 49.863,36 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

### **17 DO CONTRATO**

17.1 Homologado o procedimento licitatório, a Câmara Municipal de Naviraí, convocará o licitante vencedor para celebrar contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo X), até o prazo máximo de validade da proposta apresentada.

17.2 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar do recebimento do



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002.

17.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Naviraí.

17.3 O presente Edital, o Termo de Referência e a Proposta, integrarão o contrato independentemente de transcrição.

17.4 A assinatura está condicionada à verificação da manutenção das condições de regularidade da documentação de habilitação da licitante vencedora.

17.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estipulado no item 17.2, desde que dentro da validade da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/1993.

17.5.1 Na ocorrência desta hipótese, fica facultado à Câmara Municipal, transferir a adjudicação aos demais participantes, observadas às disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, e demais legislações complementares.

17.5.2 Quando determinado pela autoridade competente a transferência da adjudicação, no caso da convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, a licitação será reaberta e o Pregoeiro convocará todas as licitantes para participar da sessão que será retomada da fase de análise da proposta do segundo classificado, seguida da negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

17.6 Serão considerados como confirmação de recebimento da comunicação:

I- o aviso de recebimento (AR) do Correios;

II- o recibo dado no ofício;

III- a mensagem enviada por e-mail; e

IV- a lavratura de documento, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa no seu recebimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

17.7 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **15 de dezembro de 2023**.

17.8 A execução e fiscalização deste contrato será feito por servidor designado pela Câmara Municipal, de acordo com artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9 A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **18 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

18.1 No interesse da Administração, a quantidade inicial atualizada da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.2.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **19 DAS SANÇÕES**

19.1 As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) de até 10% (dez por cento), sobre o valor do produto licitado e não entregue, após a rescisão do contrato, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;

c) de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- suspensão do direito de participar de licitações com a administração por até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo único. Declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

19.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I- tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

19.4.1 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a empresa contratada apresente a justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

19.6 A multa de que tratam os subitens anteriores, poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorrer de caso fortuito ou de força maior, que independem da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

19.6.1 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.7 As sanções de que tratam os subitens anteriores, quando aplicadas, ficarão registradas na Câmara Municipal de Naviraí-MS.

## **20 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 Será responsável pela gestão do contrato servidor ocupante do cargo de motorista.

20.2 Na ausência do motorista, a responsabilidade da gestão será temporariamente do servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos.

20.3 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, de acordo com disposição contida na Lei Complementar nº 194, de 21 de fevereiro de 2018.

20.4 A CONTRATANTE poderá designar servidor ocupante de cargo diverso, se considerar necessário, para exercer conjuntamente o acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.4.1 Havendo a designação, a CONTRATANTE dará a CONTRATADA ciência da designação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

20.5 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Naviraí-MS, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário.

20.6 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

20.7 Será informado no instrumento contratual os nomes dos servidores responsáveis para a fiscalização e o seu substituto.

### **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior da Câmara Municipal de Naviraí, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar pareceres técnicos à funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Naviraí-MS, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para fins de sua decisão, podendo inclusive estabelecer prazo para solução, apresentação de documentos, manifestação dos interessados etc.

21.2 Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e números de telefone.

21.3 Em virtude da pandemia, os licitantes participantes do certame deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção, em observância à Portaria nº 46, de 22 de janeiro de 2023, sob pena de não credenciamento.

21.3.1 Caso haja a revogação ou alteração da referida Portaria do item 21.3, e não seja mais obrigatório o uso de máscaras na data do certame, ficam os licitantes desobrigados de utilizar.

21.4 O contrato a ser celebrado obedecerá a minuta constante no Anexo X, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.5 A participação neste processo licitatório implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas no Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21.6 Fica assegurado à Câmara Municipal de Naviraí-MS o direito de:

I- adiar a data do presente Edital, dando conhecimento aos interessados, através de publicação ou notificação por escrito, inclusive por e-mail, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

II- anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 91/2005, dando ciência aos interessados; e

III- alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias, da entrega do envelope.

21.7 A Autoridade Superior da Câmara Municipal de Naviraí, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 91/2005.

21.8 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 21.5, inciso II, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições e compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, e observados o não comprometimento do interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.13 O envelope contendo os documentos de habilitação das licitantes participantes, recolhidos no ato da sessão, que não forem abertos, serão assim mantidos e juntar-se-ão ao processo licitatório.

21.13.1 Na ocorrência de qualquer fato que ocasione a desistência da licitante vencedora, as demais participantes do certame poderão ser contatadas e convocadas, sendo nesta hipótese necessária a conferência do envelope com os documentos de habilitação deixados no ato da sessão pública.

21.13.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a quantidade inicial contratada.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Naviraí-MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.15 Esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no Setor de Licitação, em horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com).

21.16 Não serão aceitos, **recursos, documentação e propostas** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

21.17 Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

21.18 O Edital e a Minuta do Contrato foram aprovados pelo departamento jurídico, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

### **22 DO FORO**

22.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Eu, Sidnei Vieira do Carmo, servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, digitei o presente Edital com autorização do ordenador de despesas desta Casa de Leis, o Excelentíssimo Senhor Presidente Ederson Dutra, o qual também assinará o presente após a conferência.

Naviraí-MS, 03 de fevereiro de 2023.

**Sidnei Vieira do Carmo**

Diretor de Licitações e Contratos

**Ederson Dutra**

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

#### **1 IDENTIFICAÇÃO**

**Órgão:** Câmara Municipal de Naviraí-MS

#### **2 DO OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

#### **3 JUSTIFICATIVA**

3.1 Conforme descrição contida na Solicitação de Demanda, a aquisição faz-se necessária pois a Câmara Municipal possui um veículo Ford Ranger, um veículo Toyota Hilux SW4 SRX e uma motocicleta Yamaha NEO no seu quadro de veículos.

Desta forma, fica evidente a necessidade de combustível que atenda a demanda de todos os veículos desta Casa. Assim sendo, para os veículos à Diesel, considero a capacidade mínima do tanque que é de 75 litros para cada veículo, e tomo como base uma média de 4 viagens à capital do Estado (Campo Grande-MS) ao mês, e também as diligências realizadas dentro deste município por cada um, enchendo o tanque 1 vez por semana, chegando então ao resultado de 300 litros/mês por veículo, ou seja, 600 litros/mês de Diesel S10. É importante dizer que a quantidade solicitada de diesel, visa atender à necessidade desta Câmara Municipal por um período de 12 meses, o que daria uma quantidade de 7.200 litros/ano.

Em relação ao ARLA 32, precisamos considerar que é um componente para redução de resíduos poluentes para veículos à diesel obrigatório pela Norma PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - que tem o objetivo de diminuir a emissão de substâncias altamente poluentes como o NOx, substância identificada pelo aumento de casos de asma



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pelo mundo. Também, é preciso citar que, o não abastecimento do produto ora mencionado, além de impedir o funcionamento normal do veículo, terá a possibilidade de ser multado caso seja identificado a falta do mesmo por uma autoridade policial rodoviária.

Em relação a compra do ARLA 32, o consumo esperado é entre 5% do consumo de diesel. Em outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados. Portanto, devemos fazer a compra em uma média mínima de 5% da quantidade solicitada de diesel, ou seja, uma quantidade mínima de 360 litros/ano de ARLA 32.

Sobre a Motocicleta NEO que utiliza gasolina como combustível e é utilizada constantemente para fazer as cotações do setor de licitações, entre outros trabalhos de rua dessa Casa, baseamos o consumo em cerca de 1 tanque (4 litros) por semana, dando um total de 16 litros/mês, e um total de 192 litros/ano.

Cabe dizer que, se por ventura, durante a vigência do contrato, algum dos veículos acima citados forem substituídos por outro, e este utilize o mesmo tipo de combustível, será informado à empresa contratada, e o mesmo deverá ser incluído para fornecimento do produto.

#### **4 FORMA COMO FOI REALIZADA A COTAÇÃO**

4.1 Foram utilizadas planilhas com o detalhamento do produto objeto da demanda para apresentação de proposta de valores, a fim de formar o preço médio praticado no mercado.

#### **5 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA**

5.1. Descrição do produto a ser adquirido:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Produto</b>
<b>1</b>	7.200	Litros	DIESEL S10, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP
<b>2</b>	360	Litros	ARLA 32, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP
<b>3</b>	192	Litros	GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP

5.2 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

#### **6 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.1 O produto objeto deste Termo de Referência será fornecido diretamente no posto de abastecimento indicado pela CONTRATADA.

6.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada.

6.3 O posto indicado pela CONTRATADA deverá abastecer somente veículos oficiais e cadastrados.

6.4 Fica expressamente proibido o abastecimento de veículos sem a entrega da requisição assinada e veículos não informados pela CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE não se responsabiliza pela realização de pagamentos do abastecimento de veículos não informados e/ou sem a entrega da requisição assinada.

6.6 A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Termo de Referência.

### **7 PRAZO DO CONTRATO**

7.1 O contrato terá vigência até 15 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

### **8 DO PAGAMENTO**

8.1 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (dias) após a entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, referente a quantidade consumida pela Câmara no período de 30 (trinta) dias, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.2 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

8.3 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto, o número da Licitação, do Processo e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

8.3.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.4 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

8.5 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

8.6 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.7 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9 O preço contratado será fixo e irreajustável.

8.10 Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer combustível de qualidade, conforme regulamenta a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, bem como demais órgãos que estabelecem critérios operacionais, técnicos e de qualidade do produto.

9.2 Fornecer o combustível sempre que solicitado.

9.3 Manter no posto de abastecimento pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento.

9.4 Abastecer os veículos informados pela contratante com produtos de primeira qualidade.

9.5 Assegurar à contratante a qualidade do produto ofertado, sendo entregue, quando solicitado, amostras comprobatórias da qualidade do produto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do produto objeto da contratação.

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10.4 O produto será solicitado através de formulário específico elaborado pelo Departamento de Compras.

10.5 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a para o setor responsável pela realização dos pagamentos.

10.6 Notificar o representante da empresa em caso de ocorrência de eventuais defeitos, descumprimento, ou irregularidade identificada, relacionada ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Câmara Municipal de Naviraí fornecerá a empresa contratada a relação dos veículos que poderão realizar o abastecimento, não devendo a empresa realizar abastecimento de veículo não relacionado.

11.2 Será admitida a substituição do veículo, de forma permanente ou temporária.

11.2.1 Em caso de substituição permanente ou temporária a Câmara Municipal de Naviraí comunicará formalmente (através de ofício), devendo a empresa apenas realizar o abastecimento após recebimento do referido expediente.

11.3 A Câmara Municipal comunicará a contratada se houver a aquisição de novo veículo durante a vigência contratual, para que seja realizada a inclusão do mesmo na relação dos veículos autorizados para abastecimento.

### **12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.1 A gestão financeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Naviraí sendo a gestão e fiscalização contratual exercida por funcionário(s) previamente indicado(s) para este fim, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do referido Contrato dando ciência à Administração em tudo o que couber, seja divergências ou concordância.

12.2 Será responsável pela gestão do contrato o servidor ocupante do cargo de Motorista, conforme apontado em ETP.

12.2.1 Na ausência do Motorista nos casos previstos em Lei (Férias, Licenças, Atestado, entre outros), a responsabilidade pela gestão será exercida temporariamente pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, devendo este ser cientificado.

12.3 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, conforme apontado em ETP e de acordo com disposição contida na Lei Complementar nº 194, de 21 de fevereiro de 2018.

12.3.1 A CONTRATANTE poderá designar servidor ocupante de cargo diverso, se considerar necessário, para exercer conjuntamente o acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.4 Havendo a designação, a CONTRATANTE dará a CONTRATADA ciência da designação.

### **13 DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

13.1 Será escolhido o fornecedor que apresentar a menor proposta e atender todos os requisitos contidos neste Termo de Referência.

### **14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

14.1 Conforme Pesquisas de Mercado a estimativa de preço médio para tal aquisição é de **R\$ 49.863,36 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, sendo esta média obtida através da pesquisa de preços realizada com 4 empresas distintas.

### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, conforme dotação abaixo:

02.PODER LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

02.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.0000 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Naviraí-MS, 24 de janeiro de 2023.

**Ewerton Duarte da Silva**

Presidente da Comissão de Termo de Referência



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

**DECLARAÇÃO**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, sediada à **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

Pelo presente instrumento a **(nome da empresa)**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, e Inscrição Estadual sob n° **(número da inscrição/estado do cadastro)**, com sua sede na **(endereço completo)**, neste ato, representada por seu sócio-gerente o(a) Senhor (a) **(nome completo)**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° **(número do documento)**, inscrito (a) no CPF sob n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, residente e domiciliado (a) na **(endereço residencial completo)**, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes, para fins do processo, confere-os ao (à) Senhor (a) **(nome completo do representante no ato)**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° **(número do documento)**, inscrito (a) no CPF sob n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, na licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento em nome da representada, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, e ainda, assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente processo licitatório.

Assinam a presente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Outorgante

Outorgado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

A **(nome da empresa)**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, com sua sede na **(endereço completo)** por intermédio de seu representante legal **(nome do representante)**, portador da Cédula de Identidade RG n° (número do documento do representante), inscrito no CPF sob n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.**

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dados da empresa/Assinatura do responsável/Carimbo CNPJ

(CRC e nome do Contabilista Responsável pela Escrita da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO DE**  
**MENORES DE IDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

A **(nome da empresa)**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, com sua sede na **(endereço completo)** por intermédio de seu representante legal **(nome do representante)**, portador da cédula de identidade RG n° (número do documento do representante), inscrito no CPF sob n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, para os fins de HABILITAÇÃO no presente processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n° 8.666/1993, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dados da empresa/Assinatura do responsável/Carimbo CNPJ



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

### **DECLARAÇÃO**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **(nome do representante)**, portador(a) da Cédula de Identidade n° **(número/órgão expedidor e estado)**, inscrita no CPF sob o n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do artigo 32, da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

A **(nome da empresa)**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, com sua sede na **(endereço completo)** por intermédio de seu representante legal **(nome do representante)**, portador da Cédula de Identidade RG n° **número/órgão expedidor e estado)**, inscrito no CPF sob n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**, pois, até a presente data, encontram-se satisfeitas as exigências previstas no art. 27, da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dados da empresa/Assinatura do responsável/Carimbo CNPJ





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO SOCIETÁRIO DAS EMPRESAS NÃO HÁ SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS OU DIRETORES, QUE FAZEM PARTE DE EMPRESAS DECLARADAS INIDÔNEAS OU COM SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

### **DECLARAÇÃO**

A **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n° **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **(nome completo)**, portador(a) da Cédula de Identidade n° **(número/órgão expedidor e estado)** e inscrito no CPF sob o n° **(XXX.XXX.XXX-XX)**, **DECLARA** que no quadro societário das empresas não há sócios, proprietários ou diretores, que fazem parte de empresas declaradas inidôneas ou com suspensão de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

A (nome da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sua sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador da cédula de identidade RG n° (número do documento do representante), inscrito no CPF sob n° (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA, sob as penas da lei que conhece e aceita o inteiro teor do Edital, ressalvando-se o direito recursal; sob pena tipificada no artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dados da empresa/Assinatura do responsável/Carimbo CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

### MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na (endereço), na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade RG n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, na (endereço) e a CONTRATADA, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX e portador(a) da Cédula de Identidade RG n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (cidade), na (endereço).

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas nele e no Termo de Referência, observados as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

V- A minuta deste Contrato foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor de Controladoria do Órgão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.**

1.2 O detalhamento dos produtos que deverão ser fornecidos estão descritos na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO/POR LITRO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	7.200	L	DIESEL S10, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP		
2	360	L	ARLA 32, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP		
3	192	L	GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP		
<b>VALOR TOTAL</b>					

1.3 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

1.4 O contrato formalizado contemplará os veículos relacionados, pertencentes à frota da Câmara Municipal:

<b>TIPO DO VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MODELO/FABRICANTE)</b>	<b>ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO</b>
CARRO	RWD6F93	VEÍCULO PICAPE RANGER STORM, 4X4 DIESEL, COR BRANCA	2022/2023
CARRO	RWF4D67	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRX-AT.2.8 16V 4X4 7L, DIESEL, COR PRETA	2023/2023
MOTO	HRW 9559	NÉO/YAMAHA	2007/2007

1.5 Durante a execução do contrato poderá haver substituição ou inclusão de veículos na frota da CONTRATANTE.

1.5.1 Caso ocorra alguma alteração na frota no decorrer da vigência contratual, a CONTRATANTE informará formalmente através de ofício a CONTRATADA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I- proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas no Termo de Referência;

II- acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do produto objeto da contratação;

III- rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

IV- o fornecimento do produto será solicitado através de formulário específico;

V- conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a as para o setor responsável pela realização dos pagamentos;

VI- notificar o representante da empresa em caso de ocorrência de eventuais defeitos, descumprimento, ou irregularidade identificada, relacionada ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

VII- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VIII- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I- fornecer combustível de qualidade, conforme regulamenta a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, bem como demais órgãos que



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estabelecem critérios operacionais, técnicos e de qualidade do produto;

II- fornecer o combustível sempre que solicitado;

III- manter no posto de abastecimento pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;

IV- abastecer os veículos informados pela contratante com produtos de primeira qualidade;

V- assegurar à contratante a qualidade do produto ofertado, sendo entregue, quando solicitado, amostras comprobatórias da qualidade do produto;

VI- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

VII- cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

VIII- transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IX- sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

X- comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

XI- responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos requisitados por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e conforme as necessidades da CONTRATANTE, que se reserva do direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, do saldo empenhado dos itens.

4.2 A CONTRATADA dará início ao fornecimento dos produtos somente após a assinatura do contrato.

4.3 O fornecimento dos produtos deverá se iniciar imediatamente após solicitado, mediante a apresentação de Autorização/Requisição de Abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos somente se for entregue a Autorização/Requisição de Abastecimento assinada.

4.4 O abastecimento será restrito aos veículos apontados na tabela do item 1.4, informados pela CONTRATANTE.

4.5 Deverá ser fornecido no ato do abastecimento comprovante em que conste a identificação da CONTRATANTE, discriminação do produto, quantitativo entregue e data do abastecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global estimado para fornecimento dos produtos, ora contratados, é de R\$ XXXXXXXXXXXXX, fixo e irrevogável.

5.1.1 O valor por litro dos produtos contratados estão expressos na tabela contida no item 1.2, deste contrato.

5.2 Em caso de variação nos preços para fornecimento dos produtos, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente, por escrito, à Câmara Municipal a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, devendo estar o pedido acompanhado de documentos que comprovem sua procedência.

5.2.1 Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar documentos tais como: notas fiscais, tabelas de preço, orçamentos, pesquisas, índices que embasam e corroboram com os valores apresentados no pedido,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

demonstrando assim como a empresa chegou nos valores apresentados na proposta ao tempo do certame e no momento originário do pedido.

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme o fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento fiscal.

5.5 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (dias) após a entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, referente a quantidade consumida pela Câmara no período de 30 (trinta) dias, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e Termo de Referência.

5.5.1 O crédito em conta corrente será efetuado somente em contas de titularidade da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

5.6 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 As Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes, serão discriminativas, constando informações sobre os produtos fornecidos, o número da Licitação, do Processo, do Contrato e os dados bancários para depósito, se for o caso.

5.8 Os pagamentos serão efetuados mediante prévia comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA através da apresentação de:

I- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

III- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Municipais;

III- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; e

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8.1 A falta de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a vigência contratual pode acarretar a suspensão dos pagamentos pela CONTRATANTE e a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será até **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.PODER LEGISLATIVO

02.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.0000 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos não fornecidos, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;

c) de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em fornecer os produtos.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- suspensão do direito de participar de licitações com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo único. Declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

8.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

I- tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.4.1 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5 A multa de que tratam os subitens anteriores, poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorrer de caso fortuito ou de força maior, que independem da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.6 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente a justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.7 As sanções de que tratam os subitens anteriores, quando aplicadas, ficarão registradas na Câmara Municipal de Naviraí-MS.

8.8 O valor da multa/sanção aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por:

I- ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

II- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II- reincidência motivada pela mesma causa, na segunda notificação;

III- o atraso injustificado no fornecimento do produto solicitado;

IV- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

V- caso a CONTRATANTE salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue os pagamentos dentro de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, sem qualquer satisfação do débito, a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento dos produtos independente de interposição judicial, desde que:

a) envie para a Câmara Municipal de Naviraí-MS, no prazo de 20 (vinte) dias, antes da paralisação, correspondência comunicando o fato.

VI- os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A rescisão dará causa às sanções previstas no presente Contrato e na legislação vigente.

9.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A gestão financeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Naviraí sendo a gestão e fiscalização contratual exercida por funcionário(s) previamente indicado(s) para este fim, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do referido Contrato dando ciência à Administração em tudo o que couber, seja divergências ou concordância.

11.2 Será responsável pela gestão do contrato o servidor ocupante do cargo de Motorista, conforme apontado em ETP.

11.2.1 Na ausência do Motorista nos casos previstos em Lei (Férias, Licenças, Atestado, entre outros), a responsabilidade pela gestão será exercida temporariamente pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, devendo este ser cientificado.

11.3 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos, conforme apontado em ETP e de acordo com disposição contida na Lei Complementar nº 194, de 21 de fevereiro de 2018.

11.3.1 A CONTRATANTE poderá designar servidor ocupante de cargo diverso, se considerar necessário, para exercer conjuntamente o acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.4 Havendo a designação, a CONTRATANTE dará a CONTRATADA ciência da designação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ -  
MS [licitacao.camara.navirai@gmail.com](mailto:licitacao.camara.navirai@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

assinadas pelas partes contratantes, bem como pelo gestor e fiscal do contrato.

Naviraí-MS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Gestor/Fiscal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO XI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>FOLHA</b>
	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>001/2023</b>	<b>1/1</b>

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7.200	L	DIESEL S10, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			
2	360	L	ARLA 32, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			
3	192	L	GASOLINA COMUM, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa  
CPF n° \_\_\_\_\_